



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 43-V Sob Nº 058-E

Em 26 de agosto de 2020

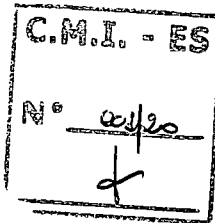
18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jandira de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Excelentíssima Senhorita Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei dispondo sobre denominação a logradouro público a passarela de pedestres da ponte localizada na Rua Antônio Ferrari Filho, Bairro Niterói, Itarana/ES.

Caros amigos, como de costume, em nosso Município, gostamos de prestar justas e devidas homenagens a todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços nas mais variadas atividades, seja à sua comunidade, seja à nossa cidade, ao nosso Estado e País. Assim, ao prestar homenagem a alguém, queremos mostrar às gerações presentes e futuras, exemplos de pessoas que se destacaram exercendo seu papel de cidadão e fazendo a diferença na sociedade.

Como é de conhecimento geral, temos concluída a nova passarela na ponte sobre o rio Santa Joana, no Bairro Niterói. Para a inauguração da mesma, gostaríamos de homenagear um dos notáveis Vereadores que já tiveram assento nesta Câmara Municipal de Itarana, o Sr. Santos Caetano de Souza.

Homem de beneficência extraordinária, posicionamento político firme e conduta ética, foi um exemplo para seus contemporâneos, especialmente tendo em vista suas convicções ideológicas que sempre colocavam o bem-estar da população em primeiro lugar.

Breve biografia:

Santos Caetano de Souza, filho de Mariano Caetano de Souza e de Joaquina Tatagiba, nasceu no dia 22 de outubro de 1924, em Córrego Bananal, hoje Distrito do Sossego, neste Município. Era agricultor e no ano de 1953, casou-se com Maria Julia Ribeiro, com quem teve cinco filhos: José Maria, João Batista, Ângela, Sirlei e Cleber.

No ano de 1967, aos 41 anos, mudou-se para a sede deste Município de Itarana, onde no ano seguinte (1968) ingressou no serviço público na gestão do então prefeito Sr. Rodolfo Berger.

Como servidor público, atuou em diversas funções como eletricitista, braçal, jardineiro e motorista de ambulância.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>caetano</u>
<u>d</u>

Santos também foi Vereador na 4ª Legislatura do Município de Itarana de 1977 a 1983, durante a gestão do prefeito Sr. José Luiz De Martin, sendo vice-presidente da Câmara de Vereadores entre os anos de 1977 a 1979 e nos anos de 1981 a 1982.

Quando exerceu a função de eletricitista, dedicava-se dia e noite a Usina de Energia, estando sempre disposto a resolver os problemas da falta de eletricidade, pensando sempre no bem estar dos munícipes.

Como motorista de ambulância, socorreu muitas pessoas, encaminhando-as para Hospitais da Capital, conseguindo até leitos para os mesmos. O Sr. Fredolino Grinewald relata que “Seu Santos Caetano”, como era popularmente conhecido, encaminhou seu filho Sérgio para ser internado em Vitória. Após meses de internação, quando “Seu Santos” já nem era mais o motorista da ambulância e seu filho teve alta hospitalar, foi Santos que buscou seu filho de ônibus da Pretti. O senhor Fredolino Grineqald nunca esqueceu tal gesto, lembrando que Santos realizava tais ações sem receber nada em troca.

E foi assim que Santos começou a ser um prestador de serviços à comunidade, deixando um legado e seu desejo de uma sociedade fraterna, justa, igualitária, com respeito àqueles que mais necessitam da atenção do Poder Público.

Santos Caetano de Souza faleceu em 01 de dezembro de 2000, deixando viúva Maria Julia Ribeiro Caetano (mais conhecida como Dona Mariota), seus 5 (cinco) filhos, 7 (sete) netos e 2 (dois) bisnetas, que não chegou a conhecer.

Tendo em vista a história do Sr. Santos Caetano, deixamos uma frase que alinha ao seu modo de vida: *“Um homem se espelha pelo seu caráter à longa jornada de sua vida, feliz daquele que deixou um legado de conhecimento, inteligência e honestidade”* – Sócrates Di Lima.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 24 de agosto de 2020.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
VEREADOR- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 43-V Sob N° 08-E

Em 26 de agosto de 20 20

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinada de Sirma Malta
Presidente Legislativo e
Administrativo C.M.I. - ES

PROJETO DE LEI N° 022 /2020.

“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”

C.M.I. - ES	
N° <u>022</u>	<u>02</u>
d	

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se de “SANTOS CAETANO DE SOUZA”, a passarela de pedestres da ponte localizada na Rua Antônio Ferrari Filho, Bairro Niterói, Itarana/ES.

Art. 2° - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 24 de agosto de 2020.

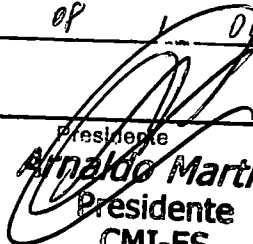
José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
VEREADOR- PT

- lido no final Ordinance do dia 26/08/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

do final Ordinance do dia 09/09/2020

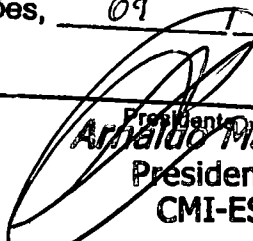
Sala das Sessões, 09 / 09 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

Toda a mesa Remo e Mucela e todos
Rep. PD

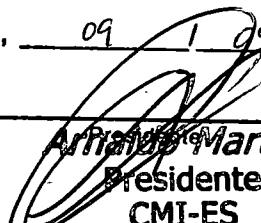
Sala das Sessões, 09 / 09 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Com. de Múxica Municipal

Sala das Sessões, 09 / 09 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Caros amigos,

Como de costume em nosso município, gostamos de prestar as justas e devidas homenagens a todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços nas mais variadas atividades, seja à sua comunidade, seja à nossa Cidade, ao nosso estado e país. Assim, ao prestar homenagem a alguém, queremos mostrar às gerações presentes e futuras, exemplos de pessoas que se destacaram exercendo seu papel de cidadão e fazendo a diferença na sociedade.

Como é de conhecimento geral, temos concluída a nova passarela na ponte sobre o rio Santa Joana no bairro Niterói. Para a inauguração da mesma, gostaríamos de homenagear um dos notáveis vereadores que já tiveram assento nesta Câmara Municipal de Itarana, o Sr. Santos Caetano de Souza.

Homem de beneficência extraordinária, posicionamento político firme e conduta ética, foi um exemplo para seus contemporâneos, especialmente tendo em vista suas convicções ideológicas que sempre colocavam o bem-estar da população em primeiro lugar.

Breve biografia:

Santos Caetano de Souza, filho de Mariano Caetano de Souza e de Joaquina Tatagiba, nasceu no dia 22 de outubro de 1924, em Córrego Bananal, hoje Distrito de Sossêgo, neste município. Era agricultor e no ano de 1953, casou-se com Maria Julia Ribeiro, com quem teve cinco filhos: José Maria, João Batista, Ângela, Sirlei e Cleber.

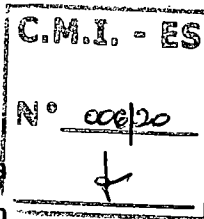
No ano de 1967, aos 41 anos, mudou-se para a sede deste município de Itarana, onde no ano seguinte (1968) ingressou no serviço público na gestão do então prefeito Sr. Rodolfo Berger.

Como servidor público, atuou em diversas funções como eletricitista, braçal, jardineiro e motorista de ambulância.

Santos, também foi vereador na 4ª Legislatura do município de Itarana de 1977 a 1983, durante a gestão do prefeito Sr. José Luiz De Martin, sendo vice presidente da Câmara de vereadores entre os anos de 1977 a 1979 e nos anos de 1981 a 1982.

Quando exerceu a função de eletricitista, dedicava-se dia e noite a Usina de Energia, estando sempre disposto a resolver os problemas da falta de eletricidade, pensando sempre no bem estar dos munícipes.

Como motorista de ambulância, socorreu muitas pessoas, encaminhando-as para Hospitais da Capital, conseguindo até leitos para os mesmos. O Sr. Fredolino Grinewald, relata que "Seu Santos Caetano", como era popularmente conhecido, encaminhou seu filho, Sergio, para ser internado em Vitória. Após meses de internação, quando Seu



Santos já nem era mais o motorista da ambulância e seu filho teve alta hospitalar, foi Santos que buscou seu filho de ônibus da Pretti. O senhor Fredolino Grinewald, nunca esqueceu tal gesto, lembrando que Santos realizava tais ações sem receber nada em troca.

E foi assim que Santos começou a ser um prestador de serviços à comunidade. Deixando um legado e seu desejo de uma sociedade fraterna, justa, igualitária, com respeito àqueles que mais necessitam da atenção do poder público.

Santos Caetano de Souza faleceu em 01 de dezembro de 2000, deixando viúva Maria Julia Ribeiro Caetano (mais conhecida como Dona Mariota), seus 5 filhos, 7 netos e 2 bisnetas, que não chegou a conhecer.

Tendo em vista a história do Sr. Santos Caetano, deixamos uma frase que alinha ao seu modo de vida: *"Um homem se espelha pelo seu caráter à longa jornada de sua vida, feliz daquele que deixou um legado de conhecimento, inteligência e honestidade"* – Sócrates Di Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 001/20
+

Encaminho o Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 26/08/2020.



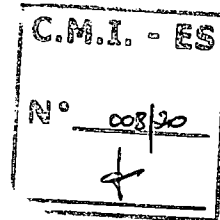
ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 26/08/2020.



DIEGO VINICIO FARDIN
ASSESSOR JURÍDICO



REF. Projeto de Lei nº 022/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 043-V, Nº 058-E DE 26/08/2020.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 022/2020, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Parecer:

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor da PL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

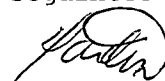
Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...).

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>012/20</u>
↓

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

É o parecer.

Itarana/ES, 26 de agosto de 2020.


Diego Vinício Fardin
Assessor Jurídico

C.M.I. - ES
Nº <u>022/20</u>
↓

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminho o Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

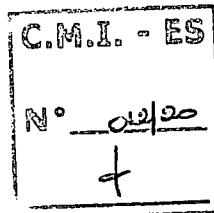
Data de encaminhamento 27/08/2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 27/08/2020.


OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 022/2020**, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências".

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, dar nome a logradouro público municipal, nos termos da Lei vigente.

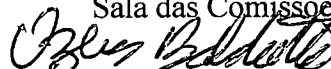
Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020.


OZEIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro


VALDIR KOPP - PDT
Membro


18 - 04 - 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 10h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 022/2020**, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro


VALDIR KOPP - PDT
Membro

EM 08 / 09 / 2020

MURM

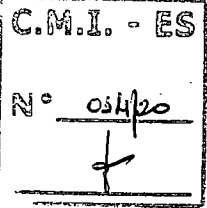
Arnaldo de Lima Martins
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2020

(77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROCOLO DE FLS. 43-F, SOB O Nº 052-E DE 26/08/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

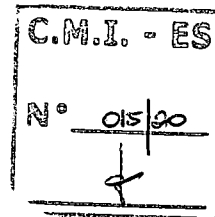
(PROCOLO DE FLS. 43-F, SOB O Nº 053-E DE 26/08/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROCOLO DE FLS. 43-V, SOB O Nº 058-E DE 26/08/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE SETEMBRO DE 2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT, Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais, respeitosamente, venho a presença desta Presidência e da Comissão, para apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2020, de minha autoria, com base na possibilidade do art. 110 e inciso I, do art. 119, do Regimento Interno.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020

1 – Inclui a palavra Vereador no art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Passa a denominar-se de “VEREADOR SANTOS CAETANO DE SOUZA”, a passarela de pedestres da ponte localizada na Rua Antônio Ferrari Filho, Bairro Niterói, Itarana/ES.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o período das Legislaturas de meu genitor Santos Caetano de Souza, justa se faz a inclusão da palavra Vereador ao art. 1º do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2020.

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
VEREADOR - PT

Emenda Aditiva nº 001/2020 apresentada na Junta Deliberativa do dia 09/09/2020

Aprovado em União votação por

Freda a reunião de Conselho e Juizador Saldan

Kopp - POF

Sala das Sessões, 09 1 2020


Presidente
Arnaldo Martin
Presidente
CMI-ES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Diante das formalidades do Regimento Interno, após a aprovação pelo Plenário da Emenda Aditiva nº 001/2020, baixa a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 022/2020 juntamente com a Emenda aprovada.

O Projeto em apreço com a Emenda Aditiva aprovada, atendem aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade.

Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, Projeto com a Emenda também encontram abrigo nas legislações que tratam da matéria.

É o relatório.

A seguir, passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto e na Emenda apresentada e aprovada, recomendamos a remessa ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2020.


OZÉIAS BALDOTTO - PSB
Presidente


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

EM 09 / 09 / 2020

MURPE

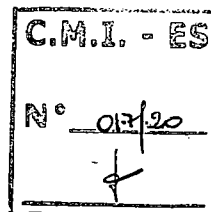
Luiz Carlos de Lima Martins
Presidente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2020

(77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



OBS - O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU EM PAUTA A VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2020 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2020, APRESENTADA NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA.

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2020 QUE "1 - INCLUI A PALAVRA VEREADOR NO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 022/2020, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 1º - PASSA A DENOMINAR-SE DE "VEREADOR SANTOS CAETANO DE SOUZA", A PASSARELA DE PEDESTRES DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO FERRARI FILHO, NITERÓI, ITARANA/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE SETEMBRO DE 2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

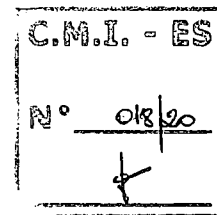


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

VOTAÇÃO

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 09/09/2020



VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PSB), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT) E OZÉIAS BALDOTTO(PSB).

AUSENTES: VALDIR KOPP(PDT).

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 020/2020 QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI)

2 – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADA EM UNICA VOTAÇÃO** POR TODOS OS PRESENTES.

3 - PROJETO DE LEI Nº 021/2020 QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

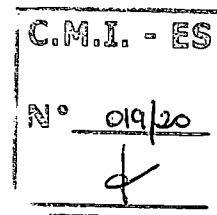
- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO COM A EMENDA** POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, DA LOM, § 1º, VI, ART. 168, IV, ART. 159, IV , ART 187 DO RI)

4 – EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2020 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR TODOS OS PRESENTES.

5 - PROJETO DE LEI Nº 022/2020 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO COM A EMENDA** POR TODOS OS PRESENTES (ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI)



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2020.

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Passa a denominar-se de “**VEREADOR SANTOS CAETANO DE SOUZA**”, a passarela de pedestres da ponte localizada na Rua Antônio Ferrari Filho, Bairro Niterói, Itarana/ES.

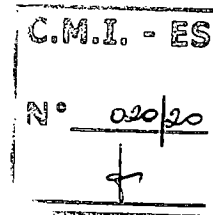
Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de setembro de 2020.

ARNALDO MARTINS
Presidente



Itarana/ES, 10 de setembro de 2020.

OF.GP/CM/ES Nº 104/2020

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 022/2020**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências**", de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, aprovado com a **Emenda Aditiva nº 001/2020** na Sessão Ordinária do dia 09/09/2020.

Atenciosamente.


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
11 / 09 / 2020
Júliane Rocha dos Santos
ASSINATURA



C.M.I. - ES
Nº <u>021/20</u>
<u>f</u>

OF.PMI/GP/Nº 253/2020

ITARANA/ES 29 DE SETEMBRO DE 2020

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

LEI Nº 1.360/2020

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **LEI Nº 1.361/2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **LEI Nº 1.362/2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

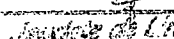
Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 54-V Sob Nº 367

Em 30 de setembro de 20 20


Jacira de Lima Marra
Assistente Legislativo e
Administrativo CM/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.360/2020

Certifico que este Ato foi Publicado em <u>28 109 12020</u> na pág. <u>140</u> da edição nº <u>1610</u> , do DOM/ES. <u>Juliano Rocha dos Santos</u> servidor Mat <u>5073</u>
--

C.M.I. - ES Nº <u>022/20</u> ↓ ↓

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a denominar-se de “**VEREADOR SANTOS CAETANO DE SOUZA**”, a passarela de pedestres da ponte localizada na Rua Antônio Ferrari Filho, Bairro Niterói, Itarana/ES.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 25 de setembro de 2020.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças